

Terra de Quilombo

2ª
Edição

Boletim 05 setembro 2009

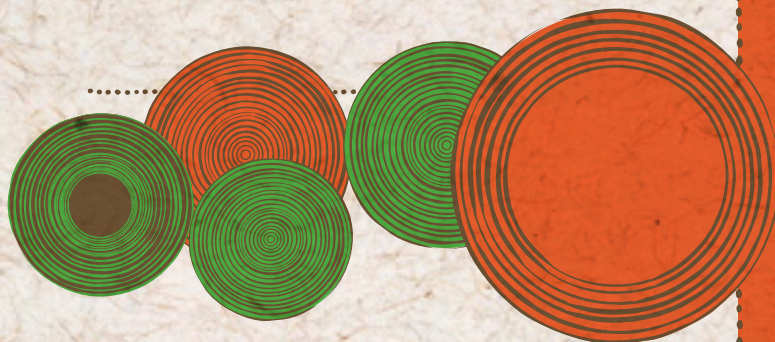
NOVAS REGRAS PARA TITULAÇÃO

Em 01 de outubro de 2008, o Incra aprovou novas regras para a titulação das terras quilombolas. As novas normas foram estabelecidas por meio da Instrução Normativa Incra nº 49 de 2008.

A mudança foi duramente criticada pelo movimento quilombola e por diversas organizações não-governamentais porque torna o processo de titulação muito mais burocratizado, mais lento e conseqüentemente mais difícil de ser concluído.

Nesse número do Terra de Quilombo explicamos o passo a passo do caminho para a titulação conforme as novas regras.

Boa leitura!



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

O Placar da Titulação

No ano de 2008, 23 comunidades quilombolas tiveram suas terras tituladas. Os títulos foram concedidos pelos governos dos estados do Pará, Piauí e Maranhão. Assim, o total de comunidades quilombolas com terras tituladas no Brasil subiu para 171. Ainda um número muito pequeno se considerarmos que em nosso país existem mais de 3.000 comunidades.

O governo federal não titulou nenhuma terra quilombola em 2008. Trata-se de um placar ainda pior que o do ano de 2007, quando o governo federal entregou apenas dois títulos.

O Incra não tem realizado as titulações, nem tampouco conseguido avançar na condução dos processos de terras quilombolas. Em 2008 apenas 15 portarias de reconhecimento de terras quilombolas foram assinadas pelo presidente do Incra. E somente 20 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) foram publicados.

Em agosto de 2009, mais de 800 processos estavam abertos no Incra. Desse total, somente 230 processos efetivamente se iniciaram. O restante apenas recebeu um número de protocolo.

Essa realidade, infelizmente, não parece que irá melhorar em curto prazo. Especialmente agora com as novas normas do Incra que tornaram o processo de titulação ainda mais lento e difícil de ser concluído.

CERTIFICAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Uma das mudanças trazidas pela Instrução Normativa nº 49/2008 diz respeito à Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da Fundação Cultural Palmares (FCP). Até outubro de 2008, o Incra podia realizar os estudos para a identificação dos territórios quilombolas e até mesmo titulá-los sem depender da certidão da Fundação Palmares. Agora, com a nova norma, as comunidades quilombolas só poderão ter sua terra titulada se contarem com a certidão da Fundação Cultural Palmares. Sem essa certidão o Incra sequer iniciará o processo de identificação e titulação. Mais uma dificuldade para as comunidades!

A certidão da Palmares não é igual ao título de propriedade. É apenas um documento onde o governo reconhece que a comunidade é quilombola.

A Instrução Normativa nº 49/2008 desrespeita direito a autoidentificação dos quilombolas. Ou seja, o direito de eles próprios declararem se são ou não quilombolas. Agora é o governo, por meio da Fundação Cultural Palmares, que determina se a comunidade é ou não quilombola, se pode ou não ter a sua terra titulada.

A norma do Incra vai contra a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Decreto 4.887/2003 que determinam que a caracterização da comunidade será atestada mediante autodefinição.

A obtenção da certidão junto à Palmares é apenas uma etapa inicial do processo de titulação que é conduzido pelo Incra.

COMO OBTER A CERTIDÃO

A certidão deve ser solicitada pela comunidade para o presidente da Fundação Cultural Palmares em Brasília:

Presidente

Fundação Cultural Palmares

Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Lote 11

Brasília - DF - 70.070-120

Junto com o pedido, a comunidade precisa encaminhar:

Ata de Reunião ou Assembleia

A comunidade deve apresentar ata da reunião onde seus integrantes aprovam o pedido de reconhecimento como quilombola. A Fundação Cultural Palmares exige que a decisão de solicitar a certidão seja aprovada pela maioria da comunidade.

Se a comunidade não possui associação legalmente constituída, deverá apresentar ata da reunião especialmente convocada para decidir sobre esse assunto, acompanhada da lista de presença assinada por todos(as) os(as) participantes.

Já a comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembleia geral, acompanhada de lista de presença assinada pelos associados e associadas.

Relato da História

Além disso, a Fundação Palmares exige que a comunidade envie um relato da sua história.

Se a comunidade tiver, deve também encaminhar para a Fundação Palmares fotos, reportagens e estudos que tratem da história do grupo ou de suas manifestações culturais.

A Fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso, realizar visita à comunidade para obter mais informações. Não há prazo definido para a emissão da certidão.

Uma vez obtida a certidão da Palmares, a comunidade deve encaminhar o documento para a Superintendência do Incra para que o processo de identificação e titulação das terras da comunidade possa ser iniciado.

CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES

O RTID é encaminhado pelo Incra para a Fundação Palmares, IPHAN, SPU, FUNAI, Conselho de Defesa Nacional, Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA, Instituto Chico Mendes e os órgãos ambientais estaduais para que se manifestem em até 30 dias. Se algum órgão manifestar alguma restrição, o Incra terá 30 dias para tomar as medidas cabíveis.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Se o território quilombola incidir em unidade de conservação, o Incra e o Instituto Chico Mendes deverão trabalhar juntos para garantir os direitos quilombolas. Se houver sobreposição com áreas de segurança nacional e faixa de fronteira, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional será ouvida. No caso de sobreposição com terras indígenas, o Incra consultará a Funai. A Fundação Palmares e a SPU serão ouvidas em todos os casos.

ENVIO DO PROCESSO PARA A CASA CIVIL

Se o Incra e os demais órgãos discordarem sobre o mérito da titulação (ou seja, a sua conveniência e oportunidade), o processo será encaminhado para a Casa Civil, que coordenará os procedimentos para a busca de uma solução para o caso.

ENVIO DO PROCESSO PARA A AGU

Se o Incra e os demais órgãos discordarem sobre a legalidade e validade jurídica da titulação, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral da União, que coordenará os procedimentos para a busca de uma solução para o caso.

ENVIO PARA O GOVERNO ESTADUAL

Se o território quilombola incidir em terras do estado, o processo será encaminhado para o órgão competente da instância estadual para que proceda a titulação.

REGISTRO EM CARTÓRIO

O processo de regularização fundiária só se encerra com o registro do título no cartório da Comarca onde se localiza do território.

PUBLICIDADE

Uma vez aprovado, o resumo do RTID será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado e afixado na sede do município onde está o território. O Incra notificará os ocupantes e vizinhos do território quilombola, que terão 90 dias de prazo para contestação.

ANÁLISE PELO CDR

O RTID é avaliado pelo Comitê de Decisão Regional (CDR) do Incra, órgão composto pelo Superintendente Regional, pelos chefes de divisão e pelo chefe da Procuradoria Regional. O Comitê pode aprovar o relatório e liberá-lo para publicidade. Pode também rejeitar o estudo e exigir revisões ou complementações. Após as alterações, o RTID será novamente analisado pelo Comitê.

RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) tem por objetivo identificar o território quilombola e é elaborado pela Superintendência Regional do Incra. O RTID é formado por vários estudos: o relatório antropológico, o levantamento fundiário, o mapa e o cadastro das famílias. A comunidade tem o direito de participar de sua elaboração.

CERTIDÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Para dar início ao processo de titulação, a comunidade deve obter junto à Fundação Cultural Palmares a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos.

ABERTURA DO PROCESSO

Os processos são abertos pelas Superintendências do Incra por pedido dos quilombolas ou por iniciativa do próprio Incra.



PRODUÇÃO DO RTID

ANÁLISE PELO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL



ANÁLISE PELO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

PUBLICIDADE E CONTESTAÇÃO



PUBLICIDADE E CONTESTAÇÃO



ARQUIVAMENTO

ARQUIVAMENTO

Se o RTID concluir que a terra não é quilombola, o Incra poderá determinar o arquivamento do processo notificando a comunidade e a Fundação Palmares. A comunidade tem o direito de recorrer da decisão.

JULGAMENTO DAS CONTESTAÇÕES

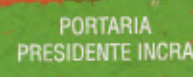


JULGAMENTO DAS CONTESTAÇÕES

As contestações serão julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do Incra no prazo de até seis meses. Se a contestação for aceita, o RTID poderá ser refeito e publicado novamente.

PORTARIA DO PRESIDENTE DO INCRA

O processo de identificação do território encerra-se com a publicação de portaria do Presidente do Incra reconhecendo os limites da terra quilombola no Diário Oficial da União e do estado.



PORTARIA PRESIDENTE INCRA



RECURSO

RECURSO

Quem tiver sua contestação rejeitada pode recorrer ao Conselho Diretor do Incra em Brasília no prazo de 30 dias. Se o recurso for aceito o Presidente do Incra publicará, no Diário Oficial da União e do estado as eventuais alterações no RTID.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA



ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

AGU



AGU

CASA CIVIL



CASA CIVIL

DIFERENTES SITUAÇÕES, DIFERENTES CAMINHOS

O RTID demonstra os limites do território quilombola e qual a sua situação jurídica. Cada território possui uma situação jurídica particular, podendo incidir em terras públicas federais ou estaduais, áreas particulares, terrenos de marinha, unidades de conservação e área de segurança nacional. Em cada situação, um procedimento diferente deverá ser adotado para a emissão do título.

REASSENTAMENTO DE POSSEIROS



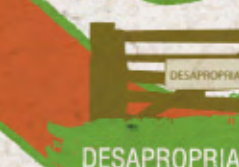
REASSENTAMENTO DE POSSEIROS

ANULAÇÃO DE TÍTULOS VICIADOS



ANULAÇÃO DE TÍTULOS VICIADOS

DESAPROPRIAÇÃO



DESAPROPRIAÇÃO

DESAPROPRIAÇÃO

Se o território quilombola incidir em terra de particulares, o Incra deverá desapropriar a área, indenizar o proprietário para então proceder a titulação em nome dos quilombolas.

ENVIO PARA O SPU



ENVIO PARA O SPU

ENVIO PARA A SPU

Se o território quilombola incidir em ilhas, várzea ou praias, o processo será encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que emitirá o título para a comunidade.

DEMARCAÇÃO FÍSICA

O Incra deverá realizar a demarcação física dos limites do território quilombola. Por meio de picadas e a colocação de marcos, os limites do território serão identificados em campo.



DEMARCAÇÃO FÍSICA



OUTORGA DO TÍTULO

OUTORGA DO TÍTULO

O título é emitido em nome da associação da comunidade e determina que a terra não pode ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.

REASSENTAMENTO DE POSSEIROS

Caso se verifique a existência de posseiros no território quilombola, o Incra deverá providenciar a sua retirada pagando indenização pelas benfeitorias podendo também promover o seu reassentamento.

ANULAÇÃO DOS TÍTULOS VICIADOS

Existem casos em que os títulos incidentes em terras quilombolas não são legítimos. Nessa situação, o Incra deve obter o cancelamento do documento para então titular a terra em nome da associação quilombola.

REGISTRO EM CARTÓRIO



REGISTRO EM CARTÓRIO

Expediente

Texto: Lúcia Andrade

Equipe de pesquisa: Ana Carolina Chasin, Daniela Perutti e Carolina Bellinger

Projeto gráfico:  irmãs de criação

Patrocinadores:



CESE
Coordenadoria Econômica do Serviço
www.cese.org.br



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

© 2009, Comissão Pró-Índio de São Paulo

Todos os direitos reservados e protegidos pela
Lei 5.988 de 14/12/73.

Nenhuma parte deste boletim, sem autorização
prévia por escrito da Comissão Pró-Índio,
poderá ser reproduzida ou transmitida sejam
quais forem os meios empregados: eletrônicos,
mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer
outros.



Este documento foi impresso
em papel reciclado



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Comissão Pró-Índio de São Paulo
Rua Padre Carvalho 175 – São Paulo – SP – 05427-100
Telefone/Fax: (11) 3018 7228 • 3518 8961
cpisp@cpisp.org.br